PLP 68/2024 | Resumo – Regime específico de Combustíveis

Regime de tributação	· Monofásico (incidência única na cadeia), qualquer que seja a finalidade
Combustíveis abrangidos	· Todos os combustíveis existentes
	· Combustíveis que venham a ser definidos e autorizados pela ANP
	· Lubrificantes <u>não</u> estão incluídos no regime
Base de Cálculo	· Quantidade de combustível da operação
Alíquotas	· Ad rem, uniformes no País, específica por unidade de medida e diferenciada por produto
	· Reajuste anual, com prazo mínimo de 90 dias para início da vigência, com base na evolução (acréscimo ou redução) dos preços dos combustíveis aferidos no triênio anterior (considerado o intervalo de julho a junho) ao de vigência do novo valor
Critério para fixação das alíquotas de IBS e CBS	· Manutenção da carga tributária atual direta de ICMS (para o IBS) e de PIS e COFINS (para a CBS)
	· Manutenção da carga tributária indireta de ICMS e ISS (para o IBS) e de PIS, COFINS, IPI e IOF Seguro (para a CBS) sobre os insumos, serviços e bens de capital utilizados na produção importação e comercialização dos combustíveis
	· Fixação da alíquota de modo gradual até 2033
Divulgação das alíquotas	· IBS: Comitê Gestor
	· CBS: chefe do Poder Executivo da União
Biocombustíveis e Hidrogênio de baixa emissão de carbono	· Alíquotas específicas para assegurar diferencial competitivo por tributação inferior
	· Mecanismos para assegurar diferencial competitivo serão estabelecidos por ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e pelo Chefe do Poder Executivo da União
Contribuintes	· Produtor nacional de biocombustíveis, inclusive cooperativa de produtores de etanol
	· Refinaria de petróleo e suas bases
	· Central de matéria-prima petroquímica – CPQ
	· Unidade de processamento de gás natural – UPGN e o estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado
	Formulador de combustíveis
	· Importador, inclusive distribuidor de combustíveis
	· Demais agentes produtores
Responsabilidade subsidiária	· Participantes da cadeia econômica se agirem em conluio e concorrerem para o não pagamento de IBS e CBS pelo contribuinte
Biodiesel e Etanol Anidro Combustível – Responsável tributário	· Refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ, formulador de combustíveis e ao importador são responsáveis tributários
	· Responsabilidade relativamente ao percentual de biocombustível utilizado na mistura com Gasolina A e Óleo Diesel A sobre importações e saídas do estabelecimento produtor
Biodiesel e Etanol Anidro para mistura – adquirente que promove saída diversa	· Saída com destinação diversa: recolhimento de IBS e CBS
	· Percentual de mistura superior ao obrigatório: recolhimento adicional de IBS e CBS
	· Percentual de mistura inferior: crédito de IBS e CBS
Creditamento de IBS e CBS	· Permitido o crédito para empresa que consome combustível, exceto quando o combustível for destinado à distribuição, comercialização, revenda (cadeia de produção) ou ao uso e
	consumo pessoal
	· Crédito assegurado às operações por exportador